

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 004/2022-PROCON/DF, nos termos do Padrão nº 08/2002, constante no Decreto nº 23.287, de 17 de outubro de 2002.

Processo nº 00015-00010330/2022-59.

SIGGO nº 046701.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON - DF, doravante denominado Contratante, inscrito no CNPJ nº 10.824.367/0001-83, com sede no SCS quadra 08, bloco B-60 sala 240 – Brasília/DF, representado por MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO, na qualidade de Diretor Geral, inscrito no CPF nº 573.251.381-72, documento de identidade nº 1228046 SSP/DF, cargo para o qual foi nomeado através do Decreto s/n de 02/01/2019, publicado no Diário Oficial do DF nº 02, de 03/01/2019, Seção 02, Folha 10, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 03.160.007/0001-69, com sede na Fazenda Taboquinha área 19, em frente ao Condomínio Jardins do Lago, quadra 2, São Sebastião - DF, CEP: 71.690-930, representada por Pablo Crispim Loureiro, CPF nº 712.216.381-49, na qualidade de sócio administrador.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico para SRP nº 012/2022 – COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (Doc. SEI! 88740751), do Termo de Homologação (Doc. SEI! 88741041), da Ata de Registro de Preços (Doc. SEI! 88741147), da Publicação do Resultado no DODF (Doc. SEI!88741263), da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Federal 5.040/2005.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição de gênero alimentício - água potável, consoante especifica no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico para SRP nº 012/2022 – COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (Doc. SEI! 88740751), que passam a integrar o presente Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico para SRP nº 012/2022 – COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (Doc. SEI! 88740751), facultada sua prorrogação desde que justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 7.715,40 (sete mil setecentos e quinze reais e quarenta centavos), , devendo a importância de R\$ 2.657,53 (dois mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº **7.061**, de 07 de Janeiro de 2022, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: **440.202** - Instituto de Defesa do Consumidor do DF;
- II - Programa de Trabalho: **14.122.8211.8517.0002** - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais-PROCON-DISTRITO FEDERAL;
- III - Natureza da Despesa: **3.3.90.30** - Material de Consumo; e
- IV - Fonte de Recursos: **1000000000** - Ordinário não vinculado.

6.2. O empenho inicial é de R\$ 1.503,00 (um mil quinhentos e três reais), conforme a Nota de Empenho nº 2022NE00168 (Doc. SEI! 88970462) emitida em 17/06/2022, sob o evento nº 400091 - Empenho da Despesa, na modalidade estimativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 meses, compreendendo o período de 25 de Agosto de 2022 à 25 de Agosto de 2023.

8.2. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia, anexo a este Contrato.

9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada conforme previsão constante no Item 16, Anexo I do Edital Padrão Pregão Eletrônico Nº131 /2020-COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (Doc. SEI! 65931224), no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsão do item 16.1 do referido Edital.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.4. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.5. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;;

9.6. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.7. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

I - por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;

II - com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

III - com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

IV - no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

V - caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.

11.6. Constituem demais obrigações da CONTRATANTE as condições estabelecidas no item 14 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

11.6.1. Entregar os materiais de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital.

11.6.2. Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

11.6.3. Arcar com todos os custos necessários para o fornecimento dos materiais, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

11.6.4. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.

11.6.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.6.6. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.

11.6.7. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato.

11.6.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

11.6.9. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.

11.6.10. Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

11.6.11. A substituição a que se refere o item anterior deverá ser prestada mediante ocorrência de manifestação do órgão solicitante, implicando na obrigação, por parte da empresa Contratada, da substituição/correção do problema em até 02 (dois) dias corridos, contados da abertura da reclamação pelo órgão.

11.6.12. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

11.6.13. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. a aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo VI deste edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON - DF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada; V - seja homofóbico, racista e sexista;

V - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VI - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. *Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).*

Brasília, Julho de 2022.

Pelo Distrito Federal:

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO
Diretor Geral do Instituto de Defesa do Consumidor
IDC/PROCON-DF

Pela Contratada:

PABLO CRISPIM LOREIRO
CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA
[Datado e assinado eletronicamente por meio de login e senha]



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO - Matr.0242398-7, Diretor(a) Geral do Instituto de Defesa do Consumidor PROCON-DF**, em 07/07/2022, às 15:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Crispim Loureiro, Usuário Externo**, em 19/07/2022, às 06:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=90452458)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=90452458)
[verificador= 90452458](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=90452458) código CRC= **9A085373**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Venâncio 2000 - Quadra 08, Bloco B-60, Sala 240 - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3218-7738

00015-00010330/2022-59

Doc. SEI/GDF 90452458

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOSAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a eventual aquisição de material permanente - aquisição de televisores, tudo conforme especificações no Termo de Referência e anexos do Edital. Processo SEI nº 00113-00010950/2022-06. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 23 de agosto de 2022, com valor estimado de R\$ 34.268,85. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 03 de agosto de 2022
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021
PROCESSO: 113-00007569/2019-56

O Pregoeiro torna público o resultado parcial da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 041/2021, do Tipo Menor Preço, para a contratação de empresa(s) para o fornecimento de peças, acessórios novos genuínos ou originais dos caminhões, automóveis, utilitários, camionetas, ônibus, micro-ônibus, viaturas e motocicletas da frota do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF e do Batalhão de Policiamento de Trânsito da Polícia Militar do Distrito Federal - BPRV, tudo conforme especificações no Termo de Referência e anexos do Edital. EMPRESA: RR GUILHERME AUTOMOVEIS LTDA EPP- Lote 3: Fornecedor de peças, acessórios novos genuínos ou originais para a manutenção dos veículos da marca VOLKSWAGEN (automóveis e utilitários). Desconto ofertado: 40%. Valor estimado anual: R\$ 328.070,77 (trezentos e vinte e oito mil, setenta reais e setenta e sete centavos). Lote 04: Fornecedor de peças, acessórios novos genuínos ou originais para a manutenção dos veículos da marca TOYOTA. Desconto ofertado: 40%. Valor anual estimado: R\$ 109.683,94 (cento e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br, sob o número de pesquisa 935000.

Brasília/DF, 04 de agosto de 2022
CAIO GUIMARÃES OLIVEIRA

SOCIEDADE DE TRANSPORTES
COLETIVOS DE BRASÍLIA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 22/2020

Segundo Termo Aditivo ao Contrato 22/2020 - TCB/TECNO MOBILE COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.; CNPJ nº: 19.485.728/0001-89; Processo nº 00095-00000699/2020-01; Data da Publicação do Contrato Original: DODF nº 158, de 20 de agosto de 2020, página nº 44; Data de Assinatura: 18 de agosto de 2020; Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 03 (três) meses, a partir de 18 de agosto de 2022; Assinantes: P/TCB Diretor-Presidente - JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA - Diretor Administrativo e Financeiro - MARCOS VINICIUS BOARON e P/TECNO MOBILE COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - VÂNIA APARECIDA HAMMERSCHMIDT - Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIAEXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO
FEDERAL Nº 18/2022-SEJUS - SIGGO Nº 046799

PROCESSO: 00400-00007857/2022-99. PARTES: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania X 4E IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. OBJETO: O Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos eletrônicos para as Unidades de Internação e Gerências de Semiliberdade do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF- SEJUS/DF (Microcomputador MFF (mini for factory) ou SFF (small form factor) com Monitor e Webcam, Modelo e Marca: Positivo C6300, 83 UN). VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 419.565,00 (quatrocentos e dezenove mil quinhentos e sessenta e cinco reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº 7.061, de 07 de Janeiro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 44101; II - Programa de Trabalho: 14.126.8211.1471.0028 - MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO; III - Natureza da Despesa: 44.90.52; IV - Fonte de Recursos: 732; V - O empenho inicial é de R\$ 419.565,00 (quatrocentos e dezenove mil quinhentos e sessenta e cinco reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00804, emitida em 05/07/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 26/07/2022.

SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: JESSICA BRASIL, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO
FEDERAL Nº 19/2022-SEJUS - SIGGO Nº 046800

PROCESSO: 00400-00007857/2022-99. PARTES: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania X 4E IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. OBJETO: O Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos eletrônicos para o Centro Integrado 18 de maio, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF (Microcomputador MFF (mini for factory) ou SFF (small form factor) com Monitor e Webcam, Modelo e Marca: Positivo C6300, 10 UN). VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 50.550,00 (cinquenta mil quinhentos e cinquenta reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº 7.061, de 07 de Janeiro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 44101; II - Programa de Trabalho: 14.126.8211.1471.0028 - MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO; III - Natureza da Despesa: 44.90.52; IV - Fonte de Recursos: 732; V - O empenho inicial é de R\$ 50.550,00 (cinquenta mil quinhentos e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00805, emitida em 05/07/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 26/07/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: JESSICA BRASIL, na qualidade de Representante Legal.

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2022

Processo: 00015-00010330/2022-59; Das Partes: DISTRITO FEDERAL/INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR X CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 03.160.007/0001-69. Do Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição de gênero alimentício - água potável, consoante específica no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico para SRP nº 012/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (Doc. SEI! 88740751), que passam a integrar o presente Termo. Valor global de R\$ 7.715,40 (sete mil setecentos e quinze reais e quarenta centavos); Fundamentação Legal Lei nº 8.666/93 e alterações. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária - U.O: 440202; Unidade Gestora - U.G: 440.202; Gestão: 44202; Programa de Trabalho - PT: 14.122.8211.8517.0002 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Procon-DF: Natureza da Despesa - ND: 3.3.90.30 - Aquisição de Material de Consumo; Fonte de Recursos: 100; Nota de Empenho: 2022NE00168 (Doc. SEI! 88970462) emitida em 17/06/2022 - Modalidade: Estimativo; Evento: 400091; Vigência: 12 (doze meses), compreendendo o período de 25 de Agosto de 2022 à 25 de Agosto de 2023. Data da assinatura 19/07/2022; Signatários: Pelo DISTRITO FEDERAL: MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO, na qualidade de Diretor-Geral. Pela CONTRATADA: PABLO CRISPIM LOREIRO, na qualidade de Sócio Administrador.

SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS E INFRAESTRUTURAEXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2022, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002
EXECUÇÃO DE OBRAS

Processo SEI nº. 00110-00002590/2020-83 - PARTES: DF/SODF e a empresa CONSÓRCIO MC. PROCEDIMENTO: O presente Contrato obedece aos termos do Edital do RDC Eletrônico Contratação Integrada nº 001/2021 - DECOMP/DA (doc. 73714119), da Proposta de Preços doc.76374670, do Termo de Referência nº. 23 (doc. 71776237), da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, da Lei Distrital nº 5.254, de 20 de dezembro de 2013, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 no que couber. OBJETO: O Contrato tem por objeto à Elaboração de Estudos Técnicos, Elaboração de Projetos Básicos e Executivos, Execução das Obras de readequação e Manual de Operação, Uso e Manutenção da rodovia DF-011, denominada Estrada Parque Indústrias Gráficas - EPIG, incluindo implantação de faixa exclusiva para ônibus no sistema BRT (Bus Rapid Transit), viadutos, estações BRT, passagens para pedestres, infraestrutura e demais serviços e operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, consoante específica o Edital do RDC Eletrônico Contratação Integrada nº 001/2021 - DECOMP/DA (doc. 73714119), da Proposta de Preços doc.76374670, do Termo de Referência nº. 23 (doc. 71776237), que passam a integrar o presente contrato. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: As obras e os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de CONTRATAÇÃO INTEGRADA, conforme fixado no instrumento convocatório com base na Lei 12.462/2011, assim como em conformidade com o Edital, Projetos, Termo de Referência nº. 23 (doc. 71776237) e Normas Técnicas da ABNT. VALOR: 156.984.572,80 (cento e cinquenta e seis milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 22.101; Programa de Trabalho: 15.782.6216.3119.0004; Natureza da Despesa: 4490-51; Fonte de Recursos: 100 e 135. O empenho inicial a favor da CONTRATADA, importa em

nos termos do inciso VIII, do artigo 1º, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018 e tendo em vista o artigo 54, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DECLARAR VACÂNCIA, a pedido, do cargo efetivo de Fiscal de Defesa do Consumidor, Segunda Classe Padrão VI, do quadro de pessoal do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - IDC/PROCON-DF, ocupado por ALINE CARNEIRO LEAL, matrícula nº 222.122-5, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, a contar de 13 de julho de 2022, conforme Processo SEI nº 00015-00012191/2022-06.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 26, inciso II, do Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Designar JOSÉ VICENTE RODRIGUES LEAL, matrícula 245.700-8, como executor titular e RODRIGO MARTINEZ PINTO, matrícula 244.247-7, como executor substituto, para fiscalização do contrato nº 002/2021, cujo objeto é o fornecimento de água mineral, processo nº 00015-00010330/2022-59, celebrado entre o INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDC PROCON e a empresa CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 59, DE 27 DE JULHO DE 2022 (*)

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO, DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, Substituto, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 8º da Portaria 01, de 18 de junho de 2019, publicada no DODF Nº 115, de 19 de junho de 2019, c/c com o inciso III do artigo 2º da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, e em observância a Lei 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento nos artigos 214, e 233 todos da Lei Complementar 840/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar Sindicância, com o objetivo de apurar os fatos noticiados nos autos do Processo SEI-00480-00004566/2021-70, pag-19, alínea “G” do Relatório de Inspeção nº 02-A/2019-DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF.

Art. 2º Designar para compor a Comissão de Sindicância os servidores ARLÊNIO DE OLIVEIRA MINEU, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula nº 91.255-7, RUI SANTOS PAES, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula nº 40.645-7, e FRANCISCA MARIA DE ARAÚJO BOUDENS, Auditora Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula nº 40.609-0, ficando os trabalhos sob a presidência e coordenação do primeiro designado.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 142, de 29 de julho de 2022, página 75 e Republicado por ter saído com incorreção no DODF nº 146, de 04 de agosto de 2022, página 35.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 120, DE 04 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, SUBSTITUTA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo Art. 4º, inciso III, e IV, da Portaria nº 62, de 18 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, p. 10 e 11, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos previstos nos artigos 139 a 143, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para os servidores: MATRÍCULA, NOME, CARGO EFETIVO, QUINQUÊNIO REFERIDO, PERÍODO AQUISITIVO:

36.219-0, MARIA CRISTINA RIBEIRO FERREIRA, Auditor de Atividades Urbanas, 6º quinquênio, período 03/07/2017 a 01/07/2022; 42.711-X, NAILMAR RODRIGUES DOS SANTOS, Inspetor Fiscal Atividades Urbanas, 5º quinquênio, período 06/02/2016 a 19/02/2021; 40.632-5, MARILENE SERAFIM DE OLIVEIRA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, 2º quinquênio 01/01/2012 a 29/12/2016; 40.926-X, MONICA FERNANDES BURKHARDT, Auditor de Atividades Urbanas, 4º quinquênio 14/02/2013 a 12/02/2018; 40.780-1, MARCUS CESAR MACHADO DE CARVALHO, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, 5º quinquênio 03/02/2016 a 17/03/2021.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço nº 22, de 07 de novembro de 2019, publicada no DODF 214, de 8 de novembro de 2019 p.28, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a servidora ELIANE SANTOS DA SILVA, matrícula, 43.357-8 Inspetor Fiscal, 5º quinquênio de 19/10/2014 a 17/10/2019.

TORNAR SEM EFEITO a Retificação Publicada no DODF 73, de 20 de abril de 2021, o ato Na Portarias de 30 de junho de 2008, publicada no DODF nº 125, de 1º de julho de 2008, página 30, no ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a ANDREA MENDONÇA DE MOURA, matrícula 91.423-1, Auditor de Atividades Urbanas, ONDE SE LÊ: "...2º quinquênio de 17/02/2003 a 18/07/2003...", LEIA-SE: "...2º quinquênio de 17/02/2003 a 15/02/2008...".

TORNAR SEM EFEITO a Retificação Publicada no DODF 73, de 20 de abril de 2021, o ato Na Portarias de 31 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 172, de 04 de setembro de 2009, página 24, no ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a ANDREA MENDONÇA DE MOURA, matrícula 91.423-1, Auditor de Atividades Urbanas, ONDE SE LÊ: "...3º quinquênio de 19/07/2003 a 16/07/2008...", LEIA-SE: "...3º quinquênio de 16/02/2008 a 23/09/2015...".

TORNAR SEM EFEITO a Retificação Publicada no DODF 73, de 20 de abril de 2021, o ato Na Instrução nº 20, de 02 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 148, de 6 de agosto de 2018, página 15, no ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a ANDREA MENDONÇA DE MOURA, matrícula 91.423-1, Auditor de Atividades Urbanas, ONDE SE LÊ: "...5º quinquênio de 16/07/2013 a 14/07/2018...", LEIA-SE: "...4º quinquênio de 24/09/2015 a 21/09/2020...".

TORNAR SEM EFEITO a Retificação Publicada no DODF 188, de 05 de outubro de 2021, o ato Nas Instruções de Serviço de 26 de abril de 2005, publicada no DODF nº 80, de 29 de abril de 2005, página 50, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a servidora NALMAR RODRIGUES DOS S. PEREIRA, matrícula 42.711-X, ONDE SE LÊ: "...NALMAR RODRIGUES DOS S. PEREIRA 2º quinquênio referente ao período de 18/09/1999 A 15/02/2005...", LEIA-SE: "...NALMAR RODRIGUES DOS S. PEREIRA, 2º quinquênio período de 18/09/1999 a 30/10/2007...".

TORNAR SEM EFEITO a Retificação Publicada no DODF 188, de 05 de outubro de 2021, o ato Na Portaria de 28 de abril de 2011, publicada no DODF nº 81, de 29 de abril de 2011, página 24, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a servidora NAILMAR R. DOS SANTOS PEREIRA, matrícula 42.711-X, ONDE SE LÊ: "...3º quinquênio referente ao período de 16/09/2004 A 22/08/2010...", LEIA-SE: "...3º quinquênio período de 31/10/2007 a 23/10/2013...".

TORNAR SEM EFEITO a Retificação Publicada no DODF 188, de 05 de outubro de 2021, o ato Na Instrução nº 37, de 30 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 190, de 1º de outubro de 2015, página 37, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a servidora NAILMAR RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 42.711-X, ONDE SE LÊ: "...4º quinquênio referente ao período de 23/08/2010 A 21/08/2015...", LEIA-SE: "...4º quinquênio período de 24/10/2013 a 07/11/2018...".

TORNAR SEM EFEITO na Instrução Nº 56, de 26 de janeiro de 2017, Publicada no DODF 21, de 30 de janeiro de 2017, pg. 64, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a servidora MARILENE SERAFIM DE OLIVEIRA, 40.632-5, Aud. Fisc. Ativ. Urb., 2º, 06/03/1999 a 03/03/2004; 4º, 01/01/2012 a 29/12/2016.

TORNAR SEM EFEITO na Instrução Nº 11, de 18 de março de 2016, Publicada no DODF 54, de 21 de março de 2016, pg. 44, o ato REVER, em decorrência de averbações de tempos de serviço público constantes do processo nº.030-000386/2001, nos termos previstos nos artigos 139 a 143, da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, os períodos de aquisição do direito ao usufruto de LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE pela servidora MONICA FERNANDES BURKHARDT, Auditor de Atividades Urbanas, 40.926-X, publicados nos DODF nº 230, de 19/11/2008, p. 43; DODF nº 48, de 07/03/2013, p. 29; os quais passam a vigorar da seguinte forma: QUINQUÊNIO REFERIDO, PERÍODO AQUISITIVO; 1º, 22/05/1991 a 19/05/1996; 2º, 20/05/1996 a 18/05/2001; 3º, 19/05/2001 a 17/05/2006; 4º, 18/05/2006 a 16/05/2011.

TORNAR SEM EFEITO na Instrução Nº 22, de 03 de junho de 2016, Publicada no DODF 107, de 7 de junho de 2016, pg. 22, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a servidora MONICA FERNANDES BURKHARDT, 40.926-X, Auditor de Atividades Urbanas, 5º, 17/05/2011 a 14/05/2016.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço Nº 63, de 02 de junho de 2021, Publicada no DODF 104, de 07 de junho de 2021, pg. 46, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a servidora 40.926-X MONICA FERNANDES BURKHARDT, Auditor de Atividades Urbanas, 6º quinquênio período de 15/05/2016 a 13/05/2021.

TORNAR SEM EFEITO Nas Portarias de 31 de maio de 2010, Publicada no DODF 105, de 1 de junho de 2010, pg. 16, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor FABIO MAURICIO ABRUNHOSA, matrícula 46.288-8, 1º quinquênio, referente ao período de 24/07/1995 a 21/07/2000, 2º quinquênio, referente ao período de 22/07/2000 a 20/07/2005.

RENILDA MARIA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 121, DE 04 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, SUBSTITUTA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo Art. 4º, inciso I,b, da Portaria nº 62, de 18 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, p. 10 e 11, resolve: